

Atuação de nutricionistas no PNAE-CE: análise de relatórios elaborados pelo CECANE/UFC

ARTIGO

Tiago Sampaio Bastosⁱ

Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

José Arimatea Barros Bezerraⁱⁱ

Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

Francisco Nunes de Sousa Mouraⁱⁱⁱ

Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, CE, Brasil

Resumo

Este estudo trata da atuação de nutricionistas do Programa Nacional de Alimentação Escolar no estado do Ceará. O objetivo é investigar até que ponto as atividades desenvolvidas pelos nutricionistas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, entre 2018 e 2022, pactuaram com as Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação nº 06/2020 e do Conselho Federal de Nutricionistas nº 465/2010, e a Lei nº. 11.947/2009. Trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa, que propõe realizar uma análise documental dos relatórios de monitoramento e assessoria a entidades executoras, elaborados pelo Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar da Universidade Federal do Ceará. Os dados indicam que as gestões municipais devem mobilizar esforços para a execução legal do programa, tendo em vista corrigir deficiências, melhorando a alimentação escolar e seguindo as diretrizes estabelecidas nos dispositivos legais.

Palavras-chave: Programa Nacional de Alimentação Escolar. Nutricionistas. Educação Alimentar e Nutricional. Análise documental.

Performance of nutritionists in the PNAE-CE: analysis of the report prepared by CECANE/UFC

Abstract

This study deals with the work of nutritionists from the National School Feeding Program PNAE in the state of Ceará. It seeks to investigate the extent to which the activities carried out by nutritionists from the National School Meal Program, between 2018 and 2022, agreed with the Resolutions of the National Education Development Fund nº 06/2020 and the Federal Council of Nutritionists nº 465/2010, and Law no. 11,947/2009. This is a research with a qualitative approach, which proposes to carry out a documentary analysis of the monitoring and advisory reports for implementing entities prepared by the Collaborating Center for School Food and Nutrition at the Federal University of Ceará. The data indicate that municipal management must mobilize efforts for the legal execution of the program, with a view to correcting deficiencies, improving school meals, following the guidelines established in the legal provisions.

Keywords: School Feeding National Program. Nutritionists. School Feeding and Nutrition. Documental Analysis.

1 Introdução

2

O estabelecimento da parceria entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) com Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ocorre desde 2006, levando à criação dos Centros Colaboradores em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANES). O objetivo dessa colaboração é desenvolver ações e projetos de interesse e necessidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), incluindo acompanhamento, assessoria e avaliação, e formação de atores envolvidos na execução do programa (FNDE, 2022).

Entre 2018 e 2022, o CECANE UFC produziu 84 relatórios de monitoramento e assessoria para entidades executoras do PNAE no Ceará. Esses relatórios são desdobramentos dos trabalhos desenvolvidos a partir das demandas anuais que foram disponibilizadas via o aplicativo PNAE Monitora, do FNDE. A definição das entidades executoras decorreu da avaliação da Gestão do PNAE efetuada pelo FNDE. A delimitação do estudo (2018-2022) está relacionada ao período em que o CECANE atuou elaborando relatórios de monitoramento e assessoria para os municípios cearenses, os quais foram disponibilizados para pesquisa.

O CECANE UFC avalia o PNAE nos municípios cearenses, priorizando aqueles que apresentam sérios problemas de gestão. Diante dessa realidade, este estudo propõe investigar a problemática que afeta o alcance dos objetivos do PNAE, notadamente a oferta de alimentação saudável e adequada e, em consequência, a promoção da segurança alimentar e nutricional, bem como o desenvolvimento de ações de EAN, tão necessárias no contexto da realidade de rápida transição nutricional no país, partindo da análise dos relatórios elaborados pelo CECANE UFC, que foram disponibilizados e equivalem ao total de municípios monitorados e assessorados no período supramencionado.

Maior expectativa de vida e redução do número de filhos por mulher, mudanças importantes no padrão de saúde e consumo alimentar da população brasileira são exemplos da realidade de transição nutricional, bem como a intensa redução da desnutrição em crianças, as deficiências de micronutrientes e a desnutrição crônica que são prevalentes em grupos vulneráveis da população, como em indígenas, quilombolas e crianças e mulheres que vivem em áreas vulneráveis. Simultaneamente, o Brasil vem enfrentando aumento expressivo do sobrepeso e da obesidade em todas as faixas etárias, e as doenças crônicas são a principal causa de morte entre adultos. Contudo, para o enfrentamento desse cenário, é emergente a necessidade da ampliação de ações intersetoriais que repercutam positivamente sobre os diversos determinantes da saúde e nutrição. A Política Nacional de Alimentação e Nutrição e a Política Nacional de Promoção da Saúde tem importante papel na promoção da alimentação adequada e saudável (Brasil, 2014, p. 5).

Para a análise dos relatórios, foi utilizado o referencial metodológico proposto por Cellard (2012), considerando que a pesquisa documental apresenta algumas vantagens. Trata-se de um método de coleta de dados que elimina, ao menos em parte, a eventualidade de qualquer influência a ser exercida pela presença ou intervenção do pesquisador do conjunto sobre as interações, acontecimentos ou comportamentos pesquisados, anulando a possibilidade de reação do sujeito à operação de medida.

Considerando que o nutricionista se situa entre aqueles profissionais que compõem a comunidade escolar (Brasil, 2012) e que suas atribuições são indispensáveis para o alcance dos objetivos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), este estudo justifica-se pela necessidade de investigar até que ponto as atividades desenvolvidas por esses profissionais no PNAE-CE, entre 2018 e 2022, nas regiões Norte, Cariri, Sertão Central e Litoral Leste/Jaguaribe do estado do Ceará, pactuaram com as legislações (Resoluções FNDE nº 06/2020 e CFN nº 465/2010; e Lei nº. 11.947/2009).

Ante o exposto, questiona-se: o que os relatórios indicam sobre a atuação dos nutricionistas nas entidades executoras monitoradas, que representam 45,6% dos 184 municípios do estado do Ceará? Quais ações de Educação Alimentar e Nutricional foram desenvolvidas por estes profissionais, considerando o conceito e os princípios de EAN para as políticas públicas?

Nos tópicos seguintes, apresenta-se: o PNAE como política pública e a concepção de Educação Alimentar e Nutricional; a Lei nº 11.947/2009 e as Resoluções do FNDE nº 06/2020 e do CFN nº 465/2010, que fundamentam as atividades dos nutricionistas no PNAE; a metodologia adotada para a análise documental; os resultados e discussões; e, por fim, as considerações finais.

2 Compreendendo o Programa Nacional De Alimentação Escolar (PNAE)

Conforme a Lei nº. 11.947/09, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma política pública que tem como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos. Isso é alcançado por meio de ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo (Brasil, 2009).

Toma-se políticas públicas como uma intervenção do Estado junto à sociedade, podendo ser consideradas como “processos e meios pacíficos de controle ou ajustamento social pelos quais o Estado leva os membros da sociedade a adotarem comportamentos, ideias, relações e práticas compatíveis com a lógica do sistema social do qual fazem parte” (Pereira, 2001, p. 26).

Assim como quaisquer políticas sociais, a política de alimentação escolar não acontece de forma regular, uma vez que sofre interrupções, recuos e avanços, como se explicita na discussão de sua história no plano nacional. Ela possui dimensões assistencialistas e está ligada à reprodução e acumulação de capital, porém, como prática concreta, possui uma dimensão dialética, capaz de produzir melhorias nas condições de vida da população pobre (Bezerra, 1996). Isso se justifica, também, pela inserção de temas da saúde na educação, ligadas apenas aos quesitos biomédicos do corpo humano e da saúde (Moura; Leite, 2022).

Políticas públicas relacionadas à segurança alimentar e nutricional podem ser compreendidas como a possibilidade de:

[...] realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base, práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis (Brasil, 2006, Art. 3º).

A concepção de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), adotada neste estudo, é expressa no Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para Políticas Públicas (MARCO EAN). É um conceito elaborado de forma situada, considerando a complexidade do assunto.

Trata-se de uma definição clara, porém complexa e profunda, apenas compreensível adequadamente quando situada no âmbito de um arcabouço teórico e legal definidor de uma política de alimentação e nutrição mais ampla, que se desenhou no Brasil a partir de 2003. Definição precisa que representa um entendimento da necessidade de buscar o rigor metodológico indispensável que a aplicação do conceito requer, evitando assim cair na armadilha da simplificação; e de avançar, com efeito, em relação às práticas que sempre marcaram as ações de EAN (Bezerra, 2018, p. 17).

Partindo da fundamentação legal, a EAN é considerada uma estratégia fundamental de estímulo às práticas alimentares e estilo de vida saudáveis, tendo em vista o contexto do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional.

Portanto, a EAN

[...] é um campo de conhecimento e de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional que visa promover a prática autônoma e voluntária de hábitos alimentares saudáveis. A prática da EAN deve fazer uso de abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto a indivíduos e grupos populacionais, considerando todas as fases do curso da vida, etapas do sistema alimentar e as interações e significados que compõem o comportamento alimentar (Brasil, 2012, p. 23).

O Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (MARCO EAN) é um documento construído a partir da participação coletiva. Diversos atores sociais estiveram envolvidos no processo de construção desse

documento: cidadãos, profissionais, gestores, representantes da sociedade civil, professores e acadêmicos, todos dedicados ao tema e que acreditam que a Educação Alimentar e Nutricional contribui para o Direito Humano à Alimentação Adequada e para a construção de um país mais saudável. O propósito do MARCO EAN é qualificar as ações dos setores governamentais e da sociedade civil, com o intuito de promover ações educativas em alimentação e nutrição no Brasil (Brasil, 2012).

O objetivo do MARCO EAN é:

[...] promover um campo comum de reflexão e orientação da prática, no conjunto de iniciativas de Educação Alimentar e Nutricional que tenham origem, principalmente, na ação pública, e que contemple os diversos setores vinculados ao processo de produção, distribuição, abastecimento e consumo de alimentos. Assim, o Marco de Referência pretende apoiar os diferentes setores de governo em suas ações de EAN para que, dentro de seus contextos, mandatos e abrangência, possam alcançar o máximo de resultados possíveis. Nesse sentido, a EAN integrada a estratégias mais amplas para o desenvolvimento, poderá contribuir para melhorar a qualidade de vida da população (Brasil, 2012, p. 15).

Conforme o MARCO EAN e a Resolução FNDE nº. 06/2020, a prática de EAN tem nove princípios para as suas ações: 1- Sustentabilidade ambiental, social e econômica; 2 - Abordagem do sistema alimentar, na sua integralidade; 3 - Valorização da cultura alimentar local e respeito à diversidade de opiniões e perspectivas, considerando a legitimidade dos saberes de diferentes naturezas; 4 - A comida e o alimento como referências e valorização da culinária enquanto prática emancipatória; 5 - A Promoção do autocuidado e da autonomia; 6 - A Educação enquanto processo permanente e gerador de autonomia e participação ativa e informada dos sujeitos; 7 - A diversidade nos cenários de prática; 8 - Intersetorialidade; 9 - Planejamento, avaliação e monitoramento das ações. (Brasil, 2012).

O capítulo III, especificamente o Art. 14, da Resolução FNDE nº 06/2020, que trata das ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no âmbito do PNAE, dispõe que é responsabilidade da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal e da Escola Federal, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, mediante a atuação coordenada dos profissionais de educação e do responsável técnico e demais nutricionistas, a inclusão

da EAN no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa de maneira transversal o currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas e habilidades que promovam modos de vida saudáveis, dentro da perspectiva da segurança alimentar e nutricional. Isso se soma aos documentos normativos da educação básica, os quais inseriram a EAN como um tema transversal, embora não informasse os assuntos de ensino (Moura; Leite; Bezerra, 2022).

Consta que, em termos de transversalidade curricular e de transdisciplinaridade (Parágrafo 2º da respectiva Resolução), as ações de EAN podem se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, entre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdo de aprendizado específico e também recurso para aprendizagem de diferentes temas. Assim, as ações de EAN devem utilizar o alimento, a alimentação escolar e/ou a horta escolar como ferramenta pedagógica, quando couber. O Parágrafo 4º dispõe que as ações de educação alimentar e nutricional devem ser planejadas, executadas e documentadas.

Entre os atores responsáveis pela consolidação do que dispõe a Lei nº. 11.947/09, amplamente conhecida como lei do PNAE, está o profissional nutricionista, que tem a responsabilidade técnica pela alimentação escolar nos estados, no Distrito Federal, nos municípios e nas escolas federais. Conforme o Art. 3 da Resolução CFN nº 465/2010, compete ao nutricionista, vinculado à entidade executora, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), exercer as seguintes atividades obrigatórias: realização do diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional; identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas; planejamento, elaboração, acompanhamento e avaliação do cardápio da alimentação escolar; proposição e realização de ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar; elaboração de fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio escolar; planejamento, orientação e supervisão das atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos; planejamento, coordenação e supervisão da aplicação de testes de aceitabilidade; interação com agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações; participação no processo de licitação e da compra direta da agricultura

familiar; orientação e supervisão das atividades de higienização de ambientes, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; elaboração e implantação do Manual de Boas Práticas; elaboração do Plano Anual de Trabalho do Programa de Alimentação Escolar; e assessoramento ao Conselho de Alimentação Escolar no que diz respeito à execução técnica do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CFN, 2010).

Ainda de acordo com o Conselho Federal de Nutrição, no Art. 4º da Resolução 465/2010, são dispostas as atividades complementares do nutricionista do PNAE, incluindo: coordenação, supervisão e execução das ações de educação permanente em alimentação e nutrição para a comunidade escolar; participação no processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios; participação na avaliação técnica do processo de aquisição de utensílios e equipamentos, produtos de limpeza e desinfecção, bem como na contratação de prestadores de serviços que interfiram diretamente na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); participação no recrutamento, seleção e capacitação de pessoal que atue diretamente na execução do PNAE; participação em equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação escolar; contribuição na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição; colaboração na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, supervisionamento de estagiários e participação em programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação; comunicação aos responsáveis legais e, caso necessário, à autoridade competente, em casos em que existam condições do PNAE que impeçam boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade; capacitação e coordenação de ações das equipes de supervisores das unidades da Entidade Executora relativas ao PNAE (Resolução CFN nº. 465/2010).

A Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN nº 465/2010 também estabelece os parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do PNAE, ou seja, a quantidade de nutricionistas por número de alunos matriculados na rede da entidade

executora e a carga horária semanal de trabalho recomendada. A resolução define dois tipos de atuação de nutricionistas no programa: Responsável Técnico - RT e Quadro Técnico - QT (coordena, supervisiona e assume com o RT de maneira solidária à responsabilidade sobre o programa). Além disso, a resolução dispõe as 13 atribuições obrigatórias e as 9 complementares dos nutricionistas vinculados às Entidades Executoras (EEx) no âmbito do PAE.

3 Metodologia

Esta pesquisa, de abordagem qualitativa, busca realizar uma análise documental dos relatórios elaborados pelo CECANE/UFC, dialogando com Cellard (2012). Acredita-se que o documento constitui uma fonte preciosa para todo pesquisador nas Ciências Sociais, e elimina, ao menos em parte, a eventualidade de qualquer influência a ser exercida pela presença ou intervenção do pesquisador sobre o conjunto de interações, acontecimentos ou comportamentos pesquisados, anulando a possibilidade de reação do sujeito à operação de medida (Gauthier, 1984).

Como hábito cauteloso no trabalho de análise documental, destaca-se que:

Ainda que algumas características da análise documental possibilitem recorrer ao documento vantajoso em certos níveis, deve-se admitir que seu uso suscita também algumas questões. Se, efetivamente a análise documental elimina em parte a dimensão da influência, dificilmente mensurável, do pesquisador sobre o sujeito, não é menos verdade que o documento constitui um instrumento que o pesquisador não domina. A informação, aqui, circula em sentido único; pois embora tagarela, o documento permanece surdo, e o pesquisador não pode exigir dele precisões suplementares (Cellard, 2012, p. 295-296).

Isto posto, é um alerta para armadilhas e obstáculos presentes no curso cotidiano do trabalho do pesquisador que utiliza documentos como fontes primárias para pensar sobre aspectos importantes que permeiam a estrutura social contemporânea. Compreender esses pontos é condição indispensável para uma análise adequada dos documentos.

Foram considerados o contexto em que os documentos foram produzidos, a identificação do autor ou dos autores, a autenticidade e confiabilidade do texto ou a qualidade das informações transmitidas, bem como a natureza, os conceitos-chave e a lógica do texto (Cellard, 2012). A escolha, recolha e análise dos relatórios de monitoramento e assessoria às entidades executoras do PNAE-CE foram fases do método utilizado neste estudo, como também os procedimentos de caracterização, codificação, registros, categorização e análise crítica. Pretendeu-se compreender profundamente os conteúdos, objetivando desvendar os significados neles contidos.

Esses relatórios são fontes primárias oriundas de produtos desenvolvidos pelo CECANE UFC. Foram organizados em nove pastas arquivos e disponibilizados para esta pesquisa em uma sala do CECANE UFC, destinada a reuniões e pesquisas, localizada no Núcleo de Estudos e Pesquisas Regionais (NUPER), prédio anexo à Faculdade de Educação da Universidade Federal do Ceará (FACED UFC). Em cada pasta consta: a descrição dos números dos Termos de Execução Descentralizada (TED), as datas dos documentos e as descrições dos conteúdos. Por exemplo, a Pasta Arquivo 1 é descrita como segue: 2016/2017 Relatório Final dos Produtos e Formação de Conselheiros, Nutricionistas e Pedagogos. Dentre as nove pastas, três são anexos, sendo as pastas 3.1, 3.2 e 3.3 anexos da pasta três, contendo relatórios de monitoramento do ano de 2018.

Nas pastas, encontram-se arquivados documentos diversos, tanto na configuração da disposição das informações quanto nos conteúdos, quais sejam: Termos de Execução Descentralizada (TED), relatórios de formação de Conselheiros, Nutricionistas e Pedagogos; relatórios de monitoramento e assessoria à Entidades Executoras do PNAE; projetos de desenvolvimento de oficinas regionais para levantamento de demanda da alimentação escolar e de produção da agricultura familiar, implementação de hortas escolares e oficinas para preparo do sal de ervas; Planos de Trabalho; entre outros.

O corpus documental é bastante denso, rico em detalhes e padronizado, trazendo informações ordenadas por tópicos pontuados. As informações sobre a atuação dos

nutricionistas no PNAE-CE é um dos tópicos dos relatórios, aspecto que favorece a análise dos documentos a partir dos objetivos propostos.

Os relatórios supramencionados são documentos oficiais e confiáveis (CELLARD, 2012), de natureza técnica, elaborados por Agentes PNAE Monitor via aplicativo PNAE Monitora, desenvolvido pelo FNDE. Esses agentes visitaram e/ou desenvolveram atividades remotas em 84 entidades executoras entre 2018 e 2022. Os relatórios foram chancelados pelo Coordenador e/ou Vice-coordenador de Gestão do CECANE UFC. Os Agentes PNAE Monitor são profissionais registrados em seus respectivos conselhos profissionais, sendo, principalmente, Nutricionista, Administrador e/ou Contador, contratados pelo CECANE UFC para desenvolver o respectivo produto. Todas as atividades desenvolvidas pelo Centro têm o acompanhamento e a supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Após serem identificados, os relatórios foram analisados conjuntamente em virtude de sua estrutura e sistematização singular, verificando a adequação das práticas dos nutricionistas em relação ao que está previsto na Lei nº 11.947/09, nas Resoluções FNDE nº 06/2020 e CFN nº 465, e no Marco EAN. Trata-se de 10 relatórios de monitoramento à Entidades Executoras (EEx) do ano de 2018, 20 relatórios de 2019, 20 relatórios de 2020, 17 relatórios de 2021 e 17 relatórios de 2022, totalizando 84 relatórios.

Os conceitos-chave ou termos que se repetem com frequência nos relatórios incluem Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Conselho de Alimentação Escolar (CAE), Nutricionista Responsável Técnico (RT), Entidade Executora (EEx), alimentação, alimentos, parâmetros numéricos de referência, Fichas Técnicas de Preparação (FTP's), Manual de Boas Práticas e agricultura familiar.

Os relatórios apresentam a seguinte estrutura lógica: período de visita de Agentes PNAE Monitor; data do exercício financeiro do programa; identificação dos Agentes responsáveis pelas visitas aos municípios; dados gerais de identificação do municípios; recursos financeiros; objetivos e motivações que desencadearam as visitas do CECANE UFC às Entidades Executoras (EEx); descrição das atividades desenvolvidas; relatos de reuniões com os Conselhos de Alimentação Escolar, com o Nutricionistas Responsáveis

Técnicos; verificação documental com constatações e orientações, contendo dados inerentes aos processos de licitações, contratos, chamadas públicas, notas fiscais e execuções do PNAE nos municípios; informações de visitas de Agentes PNAE Monitor; e, por fim, conclusões, encaminhamentos e assinaturas.

4 Resultados e Discussão

Foram analisados: 1) diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes atendidos pelo PNAE; 2) planejamento, coordenação e supervisão da aplicação de Testes de Aceitabilidade; 3) elaboração e implementação do Manual de Boas Práticas (MBP); 4) elaboração e implementação do Plano Anual de Trabalho; 5) elaboração e implementação dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP); 6) diagnóstico situacional dos municípios cearenses, indicando a quantidade de nutricionista por Entidade Executora; 7) realização de ações de identificação de estudantes com necessidades alimentares especiais para que recebessem atendimento adequado no PNAE; 8) elaboração de cardápios com as informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e a sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários e assinatura de nutricionista; 9) elaboração e aplicação de cardápios priorizando alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; 10) participação de nutricionistas em equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas públicas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação; 11) manutenção da aquisição de gêneros da agricultura familiar; 12) fornecimento, durante a pandemia, de kits de alimentos à família dos alunos, compostos majoritariamente por alimentos in natura ou minimamente processados; 13) adequação do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição, e o respeito à cultura alimentar; 14) elaboração de cardápios com ofertas de gorduras trans industrializadas, alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçantes nas preparações culinárias e bebidas para as crianças de até três anos de idade; 15) avaliação do percentual de resto-ingestão e sobra alimentar;

16) cálculo do índice de adesão à alimentação escolar; 17) participação de nutricionistas no recrutamento e seleção de manipuladores de alimentos/merendeiros; e 18) realização de ações de EAN.

Entre 2018 e 2022, dos 84 municípios monitorados, 48 não realizaram o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes atendidos pelo PNAE, como prevê o inciso I do Art. 3º da Resolução FNDE nº. 465/2010, que corresponde à 57,1% dos municípios. Além disso, 45 municípios (53,5%) não realizaram o planejamento, coordenação e supervisão da aplicação de Testes de Aceitabilidade, conforme o caput do Art. 20 da Resolução FNDE nº. 06/2020. Em 55 municípios (59,5%), não houve a elaboração e implementação do Manual de Boas Práticas (MBP), e em 18 (21,4%) não aconteceu a elaboração do Plano Anual de Trabalho, opondo-se ao que determina os Incisos XI do Art. 3º da Resolução CFN nº. 465/2010. Ademais, 31 municípios (36,9%) não elaboraram e/ou implementaram os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) em cada unidade escolar, conforme determina o item 4.11.4 da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº. 216 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Quanto ao diagnóstico situacional dos municípios cearenses, que indica se a quantidade de nutricionistas estava adequada ou inadequada, tem-se os seguintes dados: em 2018, dos dez municípios monitorados, todos apresentaram número insuficiente de nutricionistas Responsáveis Técnicos (RT); em 2020, dos 13 municípios monitorados, 12 apresentaram número insuficiente de nutricionista RT, o que corresponde à 96,1% do total; e em 2021, dos 26 municípios monitorados, 25 não tinham número adequado de nutricionista RT, também representando 96,1% do total. O levantamento desses dados indica que as gestões municipais não obedeceram ao que determina o Art. 10 da Resolução CFN nº 465/2010 e suas substituições, que estabelecem a obrigatoriedade da EEx dar condições suficientes e adequadas de trabalho para os profissionais nutricionistas, incluindo o cumprimento dos parâmetros numéricos recomendados de nutricionistas por escola.

Em 2018, dos 10 municípios monitorados, sete (70%) não desenvolveram ações para a identificação de estudantes com necessidades alimentares especiais para que recebessem atendimento adequado no PNAE, conforme disposto no Inciso II do Art. 3º da Resolução CFN nº 465/2010 e Parágrafo 1º do Art. 17 da Resolução FNDE nº 06/2020. Além disso, seis municípios (60%) não apresentaram cardápios elaborados com as informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe e a sua consistência, bem como informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários e nem mesmo a assinatura de nutricionista, isso demonstra que não observaram o que dispõe o Parágrafo 6º do Art. 17 da Resolução FNDE nº 06/2020.

Nos relatórios de 2019, dos 20 municípios monitorados, apenas 5 (25%) elaboraram cardápios nas escolas priorizando alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, conforme determina o Art. 23 da Resolução FNDE nº 06/2020. Em apenas 11 municípios (55%), os nutricionistas participaram de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e executar políticas públicas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação, conforme o Inciso V do Art. 4º da Resolução CFN nº. 465/2010.

Entre 2020 e 2021, ápice da pandemia de COVID-19, dos 37 municípios monitorados, 29 (78,3%) não forneceram os kits de alimentos destinados às famílias dos alunos, compostos majoritariamente por alimentos in natura ou minimamente processados, e não houve o fornecimento de frutas in natura e hortaliças, conforme dispõe o Art. 4º da Resolução FNDE nº 02/2020. Em 11 municípios (29,7%) não houve manutenção da aquisição de gêneros da agricultura familiar; em 25 (67,5%), nas unidades escolares em período parcial, não foram elaborados cardápios com a oferta de frutas in natura, em dois dias por semana, e hortaliças, em três dias por semana, no mínimo. Além disso, em 11 municípios (40,5%) com unidades escolares em período integral, os cardápios não foram elaborados com a oferta de frutas in natura, em quatro dias por semana, e hortaliças, em cinco dias por semana, no mínimo, conforme determinado pelos Incisos I e II do Parágrafo 1º da Resolução FNDE nº 06/2020. Em 24 municípios (64,8%),

os cardápios escolares incluíam gorduras trans industrializadas, alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçantes nas preparações culinárias e bebidas para as crianças de até três anos de idade. Ademais, em 34 municípios (91,8%), não foi avaliado o percentual de resto-ingestão e sobra alimentar, para evitar o desperdício, como determina o *caput* da Resolução FNDE nº 06/2020.

Nos relatórios de 2022, os principais aspectos identificados foram a indefinição do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição e o desrespeito à cultura alimentar. Em 10 municípios (62,5%), a determinação constante no Parágrafo 4º do Art. 17 da Resolução FNDE nº 06/2020 não foi respeitada. Dos 17 monitorados, apenas 7 (41,1%) tiveram o índice de adesão à alimentação escolar calculado, para verificar o percentual de alunos que consomem a alimentação escolar em relação ao número total de alunos presentes, conforme dispõe o Manual para aplicação de testes de aceitabilidade do PNAE. Em 10 municípios (62,5%), os nutricionistas relataram não participar do recrutamento e seleção, particularmente de manipuladores de alimentos/merendeiros, de acordo com o que prevê o Inciso IV do Art. 4 da Resolução CFN nº. 465/2010. Relacionada à cultura alimentar, isso é desrespeitado no currículo da educação básica, que possui foco apenas nos nutrientes, corpo humano e sistema digestório (Moura; Bezerra; Leite, 2021).

Sobre as práticas de Educação Alimentar e Nutricional (EAN), observou-se que, em 2018, nos 10 municípios monitorados (100%) não foram desenvolvidas ações de EAN de maneira contínua e permanente, número que diminuiu em 2019 (7 municípios: 35%) e 2020 (3 municípios: 15%), mas que voltou a aumentar no biênio 2021 e 2022 (7 municípios: 41,1%). Em 2018, 7 municípios (70%); em 2019, 7 municípios (35%); em 2020, 1 município (5%); em 2021, 5 municípios (29,4%); e em 2022, 4 municípios (23,5%) não desenvolveram ações de EAN planejadas em articulação com a direção e a coordenação pedagógica das escolas, como determina o Parágrafo 1º do Art. 14º da Resolução FNDE nº 06/2020. As ações de EAN não foram planejadas em articulação com a direção e coordenação pedagógica das escolas em 2018 (2 municípios: 20%), 2019 e 2020 (3 municípios: 15%), em 2020 e 2021 (5 municípios: 29,4%). Por fim, as ações de EAN não foram transdisciplinares, intersetoriais e multiprofissionais, ou seja, não foram planejadas

em conjunto com outros profissionais da rede de ensino em 2018 (2 municípios: 20%), 2019 (7 municípios: 35%), 2020 (4 municípios: 20%), 2021 (7 municípios: 41,1%) e 2022 (4 municípios: 25,5%).

Importa ressaltar que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), via Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar da Universidade Federal do Ceará (CECANE/UFC), tem contribuído para as ações de monitoramento e assessoria às Entidades Executoras (EEx), uma vez que a avaliação, além de detectar os problemas existentes apresenta, fundamentado na legislação, o que as EEx do PNAE cearense devem fazer para superá-los.

5 Considerações finais

O objetivo principal desta pesquisa foi investigar até que ponto as atividades desenvolvidas por nutricionistas atuantes no PNAE, no estado do Ceará, entre 2018 e 2022, nas regiões Norte, Cariri, Sertão Central e Litoral Leste/Jaguaribe, pactuaram com as legislações (Resoluções FNDE nº 06/2020 e CFN nº 465/2010; e Lei nº. 11.947/2009).

O estudo apontou deficiências no diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional dos estudantes atendidos pelo PNAE; no planejamento, coordenação e supervisão da aplicação de Testes de Aceitabilidade; na elaboração e implementação do Manual de Boas Práticas, do Plano Anual de Trabalho e dos Procedimentos Operacionais Padronizados; na quantidade de nutricionistas por Entidade Executora; na realização de ações de identificação de estudantes com necessidades alimentares especiais para que recebessem atendimento adequado no PNAE; na elaboração de cardápios com as informações sobre o tipo de refeição, o nome da preparação, os ingredientes que a compõe, a consistência e as informações nutricionais de energia, macronutrientes, micronutrientes prioritários, além da assinatura de nutricionista; e na elaboração e aplicação de cardápios priorizando alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Foram identificados equívocos no que tange à participação de nutricionistas em equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implantar, implementar, controlar e

executar políticas públicas, programas, cursos, pesquisas e eventos na área de alimentação; na manutenção da aquisição de gêneros da agricultura familiar; no fornecimento, durante a pandemia, de kits de alimentos para as famílias dos alunos, compostos majoritariamente por alimentos in natura ou minimamente processados; na adequação do horário e do alimento adequado a cada tipo de refeição e o respeito à cultura alimentar.

Ocorreram ainda desacertos na elaboração de cardápios, com ofertas de gorduras trans industrializadas, alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçantes nas preparações culinárias e bebidas para as crianças de até três anos de idade; na avaliação do percentual de resto-ingestão e sobra alimentar; no cálculo do índice de adesão à alimentação escolar; na participação de nutricionistas no recrutamento e seleção de manipuladores de alimentos/merendeiros; e na realização de ações de EAN.

Os dados indicam que as gestões municipais devem mobilizar esforços para a execução legal do PNAE, tendo em vista corrigir deficiências e melhorar a alimentação escolar seguindo as diretrizes estabelecidas nos dispositivos legais. Contudo, é necessário um estudo aprofundado para identificar as causas desses problemas e propor soluções para melhorar o programa nos municípios que apresentam problemas de gestão.

Referências

BEZERRA, José Arimatea Barros. **Comendo e aprendendo**: merenda escolar e acumulação de capital e construção de cidadania. Quixadá, CE: Monografia de Especialização em Educação Popular em Saúde, Universidade Estadual do Ceará / Escola de Saúde Pública do Ceará, mimeografada, 1996.

BEZERRA, José Arimatea Barros. Do Programa Nacional de Merenda Escolar (1954) ao Programa Fome Zero (2003): rastros do itinerário da política de alimentação escolar no Brasil. In: CAVALCANTE, Maria Juraci Maia; BEZERRA, José Arimatea Barros. (Org.). **Biografias, instituições, ideias, experiências e políticas educacionais**. Fortaleza: Editora da UFC, 2003. p.449-467.

BEZERRA, José Arimatea Barros. **Educação alimentar e nutricional**: articulação de saberes. 1. ed. Fortaleza: Edições UFC, 2018.

BRASIL. **Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020.** Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19. Brasília, DF: Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-ndeg-2-de-09-de-abril-de-2020/view>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11947, de 16 de junho de 2009.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11947.htm>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 37.106 de 31 de março de 1955.** Institui a companhia da merenda escolar. Brasília, DF: Presidência da República, 1955. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-37106-31-marco-1955-332702-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8913 de 12 de junho de 1994.** Dispõe sobre a municipalização da merenda escolar. Sub-chefia de Assuntos Jurídicos. Casa Civil. Presidência da República, 1994. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8913.htm>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Guia alimentar para a população brasileira** / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed., 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_alimentar_populacao_brasileira_2ed.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Marco de referência de educação alimentar e nutricional para as políticas públicas.** – Brasília, DF: MDS; Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, 2012. Disponível em: <https://www.cfn.org.br/wp-content/uploads/2017/03/marco_EAN.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **Resolução de Diretoria Colegiada de 15 de setembro de 2004.** Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Brasília, DF:

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. ANVISA, 2004. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2004/res0216_15_09_2004.html>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília, DF: Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-no-6-de-08-de-maio-de-2020/view>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 20 de 02 de dezembro de 2020.** Altera a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília, DF: Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-ndeg-20-de-02-de-dezembro-de-2020/view>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 20 de 02 de dezembro de 2020.** Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. Brasília, DF: Presidência da República. Secretaria Geral. Sub-chefia de Assuntos Jurídicos, 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2020/resolucao-ndeg-20-de-02-de-dezembro-de-2020/view>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 26 de 12 de junho de 2013.** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE. Brasília, DF: Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo, 2013. Disponível em: <<https://www.ifg.edu.br/attachments/article/263/resolu%C3%A7%C3%A3o%2026%20ate%20ndimento%20da%20alimenta%C3%A7%C3%A3o,%20especifica%C3%A7%C3%B5es%20e%20veda%C3%A7%C3%B5es.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BRASIL. **Resolução nº 346 de 15 de setembro de 2006.** Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências.. Brasília, DF: Presidência da República. Sub-chefia de Assuntos Jurídicos. Casa Civil, 2006. Disponível em:

<<http://www4.planalto.gov.br/consea/conferencia/documentos/lei-de-seguranca-alimentar-e-nutricional>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

CECANE UFC. FNDE. Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar. **Projeto Apoio à Segurança Alimentar e Nutricional no Âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE (2021-2022)**. Relatório final de Execução do produto Oficinas regionais para o levantamento da demanda da alimentação escolar e da produção da agricultura familiar para a boa execução do PNAE. Plano de ação – oficina para o levantamento da demanda da alimentação escolar e da produção da agricultura familiar de Banabuiú. Fortaleza: UFC, 2022, p. 29.

CECANE UFC. FNDE. Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar. Universidade Federal do Ceará. **Plano de Trabalho em Pesquisa, Ensino e Extensão. Projeto Apoio à segurança alimentar e nutricional no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Brasília, DF: Fortaleza, UFC: 2018.

CECANE UFC. FNDE. **Relatório Final dos Produtos Desenvolvidos em 2018**. Projeto Apoio à segurança alimentar e nutricional no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Brasília, DF; Fortaleza, UFC: 2018a.

CECANE/UFC. **Quem somos**. Disponível em: <https://cecane.ufc.br/?page_id=19>. Acesso em: 10 jun. 2022.

CELLARD, André. **A análise documental**. In J. POUPART, Jean et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2012, p. 295-315.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS. **Resolução CFN nº 465, de 23 de agosto de 2010**. Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências. Conselho Federal de Nutricionistas, 2010. Disponível em: <<http://sisnormas.cfn.org.br:8081/viewPage.html?id=465>>. Acesso em: 26 jun. 2023.

GAUTHIER, Benoit. **Recherche social e de la probkmatique à la collecte des données**. Québec: Presses de l'Université du Québec, 1984.

LIMA, Eronides Silva. **Mal de fome e não de raça**. Gênese, constituição e ação política da educação alimentar no Brasil (1934-1946). Rio de Janeiro, RJ: Fiocruz, 2000.

MOURA, Francisco Nunes de Sousa; LEITE, Raquel Crosara Maia. Conceito e percurso histórico da Educação em Saúde no Brasil. **Ensino, Saude e Ambiente**, v. 15, n. 3, p. 560-578, 2022.

MOURA, Francisco Nunes de Sousa; LEITE, Raquel Crosara Maia; BEZERRA, José Arimatéa Barros. " Comer é um ato que vai além de nutrir o corpo": a Educação Alimentar e Nutricional em políticas educacionais transversais. **Debates em Educação**, v. 14, n. 34, p. 302-323, 2022.

MOURA, Francisco Nunes; BEZERRA, José Arimatea Barros; LEITE, Raquel Crosara. "A Ciência que nos alimenta": a alimentação saudável na educação científica em políticas educacionais para o Ensino Fundamental. **Revista de Ensino de Ciências e Matemática**, São Paulo, v. 12, n. 6, p. 1-23, 2021.

PAIVA, Janaína Braga de; FREITAS, Maria do Carmo Soares de.; SANTOS, Ligia Amparo da Silva. **Significados da alimentação escolar segundo alunos atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar**. Rio de Janeiro, RJ: Ciência e Saúde Coletiva, 2016, p. 2507-2516

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Estado, regulação social e controle democrático. In: BRAVO, M. I. S.; PEREIRA, P. A. P. (Org.). **Política social e democracia**. São Paulo, SP: Cortez, 2001, p. 25-42

ⁱ **Tiago Sampaio Bastos**, ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-4377-3068>

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Doutorando e Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará (PPGE/UFC). Servidor público efetivo do estado do Ceará.

Contribuição de autoria: o autor idealizou, organizou os dados, escreveu e corrigiu o artigo.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7114356194197028>

E-mail: tiagobastos@alu.ufc.br

ⁱⁱ **José Arimatea Barros Bezerra**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8276-3834>

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Doutor em Educação Brasileira -Universidade Federal do Ceará (UFC). Pós-doutor em História-Universidade Federal do Paraná (UFPR). Docente Associado-Universidade Federal do Ceará (UFC).

Contribuição de autoria: o autor orientou, corrigiu e deu o parecer final no artigo.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8455253726902963>

E-mail: josearimatea@ufc.br

ⁱⁱⁱ **Francisco Nunes de Sousa Moura**, ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8745-5010>

Universidade Federal do Ceará (UFC)

Doutorando e Mestre em Educação pelo Programa de Pós-graduação da Universidade Federal do Ceará (PPGE/UFC). Servidor efetivo no município de Iraporanga.

Contribuição de autoria: o autor colaborou na organização dos dados, escrita e correção do artigo.

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7347432856801543>

E-mail: nunes.moura@alu.ufc.br

Editora responsável: Genifer Andrade

Especialista *ad hoc*: Arliene Stephanie Menezes Pereira e Francisca Genifer Andrade de Sousa

22

Como citar este artigo (ABNT):

BASTOS, Tiago Sampaio.; BEZERRA, José Arimatea Barros.; MOURA, Francisco Nunes de Sousa. Atuação de nutricionistas no PNAE-CE: análise de relatórios elaborados pelo CECANE/UFC. **Rev. Pemo**, Fortaleza, v. 6, e10972, 2024. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/revpemo/article/view/10972>

Recebido em 04 de julho de 2023.

Aceito em 10 de maio de 2024.

Publicado em 04 de setembro de 2024.